



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023**  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 092/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, E APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4224/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro São Jerônimo/RS, CEP 96.700-000, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araújo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/2018, doravante denominado Administração Pública e, de outro lado, a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO, CNPJ 07.795.019/0001-10, estabelecida na rua Alfredo Bonato, nº 633, Bairro São Francisco, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, e-mail: saojeronimo@apaers.org.br, telefone (51) 995875463, representada neste ato por Ana Ercília da Cunha Lopes, CPF 677.012.050-04, residente a rua Glauco Saraiva, nº 134, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, telefone (51) 991999995, e-mail: ercilha7@gmail.com, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº 4.224/2023 de 25 de julho de 2023, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria voluntária com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO, repassando recursos para que a entidade sem fins lucrativos para que possa continuar os atendimentos técnicos/pedagógicos às pessoas com deficiência, manter e qualificar o atendimento técnico e pedagógico, manter a estrutura física da sede da APAE, dar continuidade aos atendimentos realizados na instituição pela fisioterapeuta, fonoaudióloga, assistência social e psicológica, entre outras atividades conforme Plano de Trabalho.

**2. DAS TRANSFERÊNCIAS, CEDÊNCIA DE PESSOAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 149.520,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais) para aplicação, conforme Plano de Trabalho da APAE.

2.2. Será cedido à APAE 04 (quatro) professores, 05 (cinco) estagiários e 01 (uma) servente e,

2.3. Fornecimento de transporte e alimentação escolar a todos os matriculados na instituição.

2.4. As despesas decorrentes da presente parceria voluntária ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

0300 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração

0301 – Organização e Modernização Administrativa

2462 – Convênios com Entidades

335043 – Subvenções Sociais

2.3. O repasse do valor previsto no item 2.1, será realizado na conta bancária:

CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO		
BANCO- BANRISUL	AGÊNCIA 0400	CONTA CORRENTE 06.054089.0-2



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 363/2023 (Protocolo nº 1630/2023)

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

I - A OSC ficará responsável pelo pagamento de demais gastos inerentes a permanência dos serviços prestados pela entidade.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir o(s) recurso(s) à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-lá;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### 4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 363/2023 (Protocolo nº 1630/2023)

- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira da preferência da OSC, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.
- XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVII - Manter regularmente os atendimentos ofertados conforme o plano de trabalho aprovado;
- XVIII - Informar imediatamente à Fiscalização eventuais substituições de prestadores de serviço ou qualquer outra intercorrência na execução da parceria.
- 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e
- d) aquisição de equipamentos e material permanente e a execução de obras de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 363/2023 (Protocolo nº 1630/2023)

- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) mensalmente, até o décimo quinto dia do próximo mês;
  - b) e até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.
- 6.2. Diante da especificidade da parceria, a entidade deverá inicialmente, apresentar a seguinte documentação nos prazos abaixo:
- a. Área da Saúde
    - a.1. Alvará Sanitário no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo;
    - a.2. Registro da entidade junto ao CNES em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, bem como o efetivo cadastramento dos profissionais atuantes;
    - a.3. Eventual substituição de profissional de saúde deverá ser imediatamente atualizada no CNES, bem como informado ao Fiscal da Parceria;
  - b. Área da Assistência Social
    - b.1. Apresentar Plano de Ação das ofertas de Assistência social da APAE, contendo o planejamento dos atendimentos e ou usuários, a quantificação (número de atendimentos) e temporização (em qual espaço de tempo) os objetivos serão abrangidos, o caminho que se escolheu para atingir os objetivos, como serão realizadas as atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo;
    - b.2. Eventual substituição de profissional da área social deverá ser imediatamente informada ao Fiscal da Parceria;
  - c. Área da Educação
    - c.1. Apresentar o formato e períodos relacionados ao conteúdo pedagógico que será desenvolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo;
- 6.3. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada com a seguinte documentação, conforme especifica o Decreto Municipal 5.330/2023:
- a. Relatório de Pagamentos (conforme modelo);
  - b. Relatório Circunstanciado (conforme modelo);
  - c. Relatório de Execução do Objeto (conforme modelo);
  - d. Originais dos comprovantes de despesas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, fatura);
  - e. Comprovantes de pagamento das despesas (TED, PIX, transferência);
  - f. Extrato bancário completo, referente ao mês da prestação de contas;
  - g. Fotografias dos bens/materiais/equipamentos adquiridos com recursos da parceria, caso se aplique;
  - h. Fotografias do andamento das obras/reformas pagas com recursos da parceria, caso se aplique;
  - j. Comprovação da realização de evento, caso de aplique;
  - k. Ofício de entrega da documentação (conforme modelo).



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 363/2023 (Protocolo nº 1630/2023)

6.3.1. Além dos documentos acima e tendo em vista a especificidade da parceria, deverão ser apresentados/atendidos mensalmente os seguintes documentos, os quais podem ter a orientação das Secretarias envolvidas para uma melhor efetivação:

- a. Área da Educação
  - a.1. Comprovação efetividade dos servidores cedidos e estagiários;
  - a.2. Registros pedagógicos (devem ser apresentados a cada semestre);
  - a.3. Listagem de alunos efetivos.
- b. Área da Saúde
  - b.1. Efetivo lançamento de dados no sistema SIA e a correspondente exportação para o Sistema Municipal;
  - b.2. Listagem dos usuários autorizados a utilizar o serviço;
- c. Área da Assistência Social
  - c.1. Relatório das atividades diárias dos profissionais da área – Mapa Diário;
  - c.2. Prontuário Social;
  - c.3. Plano Individualizado de Atendimento (PIA) e/ou Plano de Atendimento Familiar (PAF) ou Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU);
  - c.4. Ficha de Acompanhamento dos Atendimento Socioassistenciais;
- d. Qualquer outro documento que permita aferir a efetiva aplicação dos recursos.

6.4. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- a. Relatório de Pagamentos (conforme modelo) de todo o período da parceria;
- b. Relatório Circunstanciado (conforme modelo);
- c. Relatório da Receita e Despesa (conforme modelo);
- d. Relatório de Execução Objeto (conforme modelo);
- e. Extrato bancário completo, referente a todo o período da parceria;
- f. Fotografias da conclusão das obras/reformas pagas com recursos da parceria, caso se aplique;
- g. Ofício de entrega da documentação (conforme modelo).
- h. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- i. Qualquer outro relatório ou documento que o fiscal da parceria voluntária solicitar e entender que seja necessário para a perfectibilização da análise da prestação de contas.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses contados da data de assinatura** deste contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 363/2023 (Protocolo nº 1630/2023)

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor e fiscal **FÁBIO MEDEIROS DE FREITAS**, designado para este Termo de Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, especialmente designada.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.9. O responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que trata o item 4.2, IV indicado pela OSC é a Sra. **ANA ERCÍLIA DA CUNHA LOPES**, Representante Legal da APAE São Jerônimo.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 363/2023 (Protocolo nº 1630/2023)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.  
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.


12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

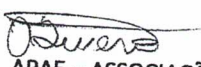
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Jerônimo, 07 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:

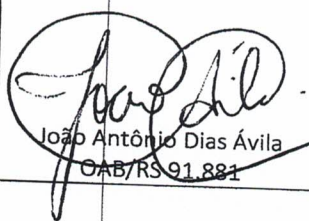
  
ALESSADRA STREB SOARES AZZI DE ARAUJO  
SECRETARIA DE GOVERNO

CONVENENTE:

  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO  
ANA ERCILIA DA CUNHA LOPES  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ //

Este termo de colaboração foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica.

  
João Antônio Dias Ávila  
OAB/RS 91.881